

## CONTRATO DE VENDA DE ESPAÇOS PUBLICITARIOS EM RADIO WEB

#### **DAS PARTES:**

CONTRATANTE:									
Nome:						Fantasia:			
CPF/CNPJ:						IE:			
Telefone: E-mail:									
Endereço:								Nº:	
Bairro:				Cidade:			U	F:	
							•		
CONTRATADA:									
Razão Social: MBA SERVICOS DE INTERNET LTDA CNPJ: 32.904.181/0001-77									
<b>Telefone:</b> (94) 9 99106-290	1	E-mail					adm@fyber.radio.br		
Endereço: Rua Contorno								<b>Nº</b> : 23	
Bairro: São Felix II				Cidade: M	larabá		Estado: PA		
PLANO CONTRATADO:									

#### CLAUSULA 1a - OBJETO:

Este contrato tem como objeto a venda de espaços publicitários na Rádio Web da CONTRATADA para a divulgação dos produtos/serviços da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 427 do Código Civil, que estabelece a proposta de contrato como obrigatória.

# CLAUSULA 2ª - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE VEICULAÇÃO:

O comercial terá a duração de (30s) segundos e será veiculado seguindo o <u>PLANO</u> <u>CONTRATADO</u>, conforme Art. 431 do Código civil, que ressalta a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais de forma livre entre as partes.

# CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O pagamento seguirá a modalidade e será efetuado através de pix ou cartão de credito ou boleto bancário, entregue no ato da assinatura deste contrato. Esta cláusula encontra amparo no art. 393 e 394 do Código Civil, que trata da estipulação do preço e versa sobre a obrigatoriedade do pagamento em dinheiro, salvo conveção ou disposição legal em contrário.

#### CLAUSULA 4a – DA ENTREGA DO MATERIAL:

O material a ser veiculado deverá ser entregue pela CONTRATANTE À CONTRATADA com uma antecedência mínima de (07 dias) da primeira veiculação, conforme art. 465 do Código Civil, que estabelece a obrigação de fazer.

## CLAUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo conteúdo do material fornecido, assegurado que não infringe direitos de terceiros, em conformidade com o art. 186 do Código Civil, que trata dos atos que causam danos a terceiros.

## CLAUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no conteúdo ou na forma de veiculação do comercial deverá ser comunicada com (07 dias) de antecedência e poderá gerar custos adicionais. Este item é amparado pelo art. 462 do Código Civil, que permite alterações desde que de comum acordo entre as partes.

#### CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de (7 dias), sem necessidade de justificação, conforme o art. 473 do Código Civil, que versa sobre a possibilidade de resolução contratual por qualquer das partes.

#### CLAUSULA 8a – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de (2%) sobre o valor devido, além de juros de mora de (0,03%) ao dia, fundamentado no art. 406 do Código Civil, que prevê a incidência de juros legais em caso de inadimplência.

#### CLAUSULA 9a – DA CONFIDENCIALIDADE:

Ambas as partes se comprometem a manter confidencialidade, nos termos do art. 206 do Código Civil, que estabelece o prazo de prescrição de ação que vise a proteção da privacidade.

#### CLAUSULA 10<sup>a</sup> – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

A CONTRATADA poderá vender espaços publicitários para outras empresas, mesmo concorrentes da CONTRATANTE, baseado na liberdade de comercio prevista no art. 170 da Constituição federal.

#### CLUSULA 11a – DA VIGENCIA:

Este contrato tem vigência de (03 meses a partir da data de assinatura ou primeira veiculação, conforme art. 132 do Código Civil, que define o início da contagem de prazo.

# CLAUSULA 12ª – DA RENOVAÇÃO:

Após o termino da vigência, o contrato poderá ser renovado automaticamente, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes com (30 dias) de antecedência, em linha com o art. 133 do Código Civil, sobre a continuação do contrato após o seu termo.

### CLAUSULA 13<sup>a</sup> – DAS CONDIÇOES GERAIS:

A CONTRATADA se reserva o direito de recusar qualquer material que fira seus princípios éticos ou que possa gerar responsabilidade legal, com base no art. 187 do Código Civil, que trata do abuso do direito.

### CLAUSULA 14<sup>a</sup> – DA CELEBRAÇÃO:

Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, conforme art. 421 do Código Civil, que ratifica função social do contrato.

#### CLAUSULA 15a – DO FORO:

Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Marabá, de acordo com o art. 63 do Código de Processo civil, que estabelece a competência territorial.

# CLAUSULA 16<sup>a</sup> – DA NOTIFICAÇÃO:





Qualquer notificação ou comunicação relativa a este contrato deverá ser feita por escrito e enviada ao endereço das partes, conforme consta no preambulo, com base no art. 221 do Código Civil, sobre a validade das comunicações em contrato.

## CLAUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, conforme previsão do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

# CLAUSULA 18<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO:

As partes ratificam todas as cláusulas e condições deste contrato, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, em conformidade com art. 109 do Código Civil, que trata da validade das obrigações contratuais.

Marabá - \_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura da CONTRATANTE

MBA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (RÁDIO FYBER)

